

**MUNICIPALIDADE****CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER**

ESTADO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021

Espécie: Contrato nº 002/2021

Contratada: AMANHECER TRANSPORTES FLUVIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.051.610/0001-10.

Objeto: O presente contrato tem por objeto prestação de serviços no fornecimento de passagem individual (ida ou volta) e transporte Fluvial de Insumos em lancha de alumínio com condutor no trecho: Cruzeiro do Sul/ Porto Walter/Cruzeiro do Sul: Lancha em bom estado de conservação, movida a motor com potência mínima de 90 HP, à gasolina ou diesel, com coletes salva vidas para cada passageiro (inclusive para o condutor). Valor: O presente contrato tem como valor global R\$ 17.380,00 (dezesete mil trezentos e oitenta reais).

Vigência: início na data da publicação deste contrato e termino previsto para o dia 31 de dezembro de 2021.

As despesas referentes ao objeto deste contrato correrão à conta do Orçamento geral da Câmara Municipal de Porto Walter para o exercício de 2021. Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção - Fonte de recurso: RP.

Assinam: Robson Rodrigues de Oliveira Lima pela Câmara Municipal/ CONTRATANTE e Leidimar Tavares da Costa pela empresa Amanhecer Transportes Fluvial LTDA/CONTRATADO.

Porto Walter-AC, 22 de abril de 2021.

ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Porto Walter

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPML, pelo Setor de Finanças, pelo desenrolar da documentação emitida nos autos deste procedimento, RATIFICO a DISPENSA de Licitação Nº 003/2021 para Contratação da Empresa AMANHECER TRANSPORTES FLUVIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.051.610/0001-10, Contratação de serviços para fornecimento de passagem individual (ida ou volta) e transporte Fluvial de Insumos em lancha de alumínio com condutor no trecho: Cruzeiro do Sul/ Porto Walter/Cruzeiro do Sul: Lancha em bom estado de conservação, movida a motor com potência mínima de 90 HP, à gasolina ou diesel, com coletes salva vidas para cada passageiro (inclusive para o condutor), pelo valor global de R\$ 17.380,00 (dezesete mil trezentos e oitenta reais), fundamentado no INCISO II, do ART. 24 da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Porto Walter – Acre, 21 de abril de 2021.

ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Porto Walter

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS**

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

TERMO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa do Purus, no uso das suas atribuições legais a ele conferidas, respaldado no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e CONSIDERANDO, emissão de Parecer favorável pela Assessoria Jurídica.

RESOLVE:

I- RATIFICAR a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando a Contratação de Serviço de Engenharia de Telecomunicação para disponibilização de um link dedicado de 5MB de comunicação via rádio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Rosa do Purus para o exercício de 2021, no valor de R\$ 9.585,00 (Nove Mil Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais), em favor da empresa CENTRAL DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA KENEDY E SANTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 13.365.132/0001-69.

II - Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Estado, para que produza os efeitos legais.

III - Publique-se e cumpra-se.

Santa Rosa do Purus, 29 de março de 2021.

Dênis Augusto Kaxinawa

Presidente da CMSRP

**CÂMARA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA**

PORTARIA Nº 042 DE 22 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a Suspensão das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal e outras medidas de prevenção da disseminação da COVID-19, no âmbito do Poder Legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Epitaciolândia, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO que a saúde é direito social fundamental (CF, art. 6º), garantido mediante a implementação de políticas que, dentre outros objetivos, visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196); CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a classificação do Estado para o nível de emergência (Bandeira Vermelha) de Covid-19;

CONSIDERANDO a adoção de medidas que visam minimizar as possibilidades de contágio do coronavírus por diversos outros órgãos da Administração Pública em todos os níveis da Federação;

CONSIDERANDO que esta Câmara Municipal, por natureza, constitui ambiente de grande circulação e aglomeração de pessoas, que compõem a esta Casa nas diversas atividades nela desenvolvidas, tais como: sessões plenárias, demais atividades parlamentares, atividades administrativas, dentre outros eventos e atividades;

CONSIDERANDO, ainda, as razões de saúde pública pautadas nas recomendações sanitárias para prevenção dos riscos de contágio da referida doença, de modo a garantir a segurança e resguardar a saúde dos vereadores e servidores que desenvolvem suas atividades neste Poder; que trabalham, e bem como das pessoas que transitam na sede desta Casa legislativa.;

CONSIDERANDO o aumento significativo dos casos de COVID-19, no município de Epitaciolândia-Acre e a ocorrência de dois casos confirmados, sendo do Presidente desta Câmara Municipal, bem como do vice-presidente.

Diante desses fatos, com supedâneo no disposto no art. 6º c/c art. 196 da Constituição Federal, que asseguram a saúde como um direito fundamental de todos, e “dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, vê a necessidade de compreende-se ser um momento peculiar e sensível da realidade nacional e local, despontando-se como melhor iniciativa e política a prevenção da disseminação da doença (COVID-19) e a preservação de vidas humanas, em razão do que, por isso, RESOLVE:

Art. 1º- Suspender por 15 (quinze) dias:

§ 1º - As Sessões Ordinárias a partir de 26 de abril de 2021;

§ 2º - As atividades abaixo descritas:

I - Atendimento presencial ao público externo;

II - A cedência e uso das dependências desta Câmara Municipal;

III- Processos licitatórios e procedimentos internos em tramitação;

IV- Acesso do público externo às Sessões Plenárias, bem como, às áreas restritas dos servidores e Parlamentares;

V- As Sessões Ordinárias e Extraordinárias, tramitação dos Projetos de Lei, trabalhos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Epitaciolândia, exceto em caso de urgência urgentíssima, via convocação expressa da Presidência desta Casa ou do Prefeito Municipal.

Art.2º- As medidas adotadas nesta Portaria, serão revistas, quando necessário, a depender da regressão ou evolução da situação da referida pandemia, conforme orientações dos Órgãos de Saúde Pública.

Art.3º- Haverá escala de plantão semanal na Câmara Municipal de Epitaciolândia, com os servidores deste Parlamento Mirim, exercida por 2 (dois) servidores em cada plantão;

Art. 4º - Publique-se no Diário Oficial do Estado do Acre, afixando-se no mural desta Câmara.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Diojino Guimarães da Silva

Presidente da

Câmara Municipal de Epitaciolândia